



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO Nº 0313/2009



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no do Artigo 110 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 024/2009 do Executivo, cuja matéria constante é de projeto de lei complementar rejeitado nesta sessão legislativa, requerem a inclusão do mesmo na Pauta e tramitação nesta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Complementar realiza alterações nos Anexos I e II das Leis Complementares nºs 097/2009 e 099/2009, buscando adequar, segundo justificativas do Poder Executivo, o número de vagas em diversos cargos, principalmente na área de educação, que anualmente apresenta crescimento na demanda de profissionais. Conforme o Poder Executivo há a necessidade de ampliação de vagas para realizar Teste Seletivo Simplificado para provimento de cargos no quadro do magistério.

Outro fator é a necessidade de ampliação do número de vagas para Professor II. Muitos professores estão na busca constante de formação em cursos de Pós Graduação *Lato Sensu*. Nos termos que estabelece o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério, o Professor que comprovar que realizou curso de Pós Graduação, tem direito a alterar de nível. Em muitos cargos do Lotacionograma precisa ampliar o número de vagas para possibilitar a passagem dos professores nível I para professores nível II.

“Art. 9º - As séries de níveis do cargo de Professor são estruturadas em linha vertical de acesso, conforme Anexo I, desta Lei, identificada por algarismo romano.

§ 1º - Os níveis ocupacionais do cargo de professor são estruturadas segundo os níveis de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I. Nível I – habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena comprovado em diploma, com registro no Órgão Competente.

II. Nível II – habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena comprovado em diploma, com registro no Órgão Competente e com Pós – Graduação (*Lato Sensu*), comprovada com Certificado.” (Lei Complementar nº 034/2009)

Conforme expresso pelo Secretário de Administração, Senhor Zilton Mariano de Almeida, não há candidatos do último concurso público da Prefeitura Municipal na espera para serem chamados para prover os cargos nas vagas que passarão a ser autorizadas pelo Projeto de Lei Complementar nº 024/2009.

Após adequações no Projeto de Lei propostas pelo Poder Legislativo, compreendemos a intenção e a necessidade colocada pelo Poder



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Executivo, fato que os vereadores abaixo assinados aceitam a inclusão na Pauta, permitindo sua tramitação e se aprovado, ao Poder Executivo a implantação das ações, programas e projetos de sua gestão.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 30 de novembro de 2009.